



**LEI Nº 1.731 DE 14 DE MAIO DE 2026**

*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO PSICOSSOCIAL À GESTANTE, PARTURIENTE E PUÉRPERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Paulo Afonso/BA a Política Municipal de Apoio Psicossocial à Gestante, Parturiente e Puérpera, destinada a promover ações integradas de acolhimento, orientação, prevenção, identificação precoce e acompanhamento da saúde mental materna, em conformidade com a Lei Federal nº 14.721/2023, que assegura assistência psicológica às mulheres durante a gravidez, o parto e o puerpério.

**Art. 2º** Constituem objetivos da Política Municipal:

- I - Assegurar o acesso ao atendimento psicológico previsto na legislação federal, conforme avaliação da equipe profissional de saúde;
- II - Promover o cuidado integral da saúde mental da mulher no período pré-natal, parto e puerpério;
- III - Fortalecer ações de acolhimento, escuta qualificada e acompanhamento emocional na rede municipal;
- IV - Estimular a construção de vínculos saudáveis entre mãe e bebê, prevenindo agravos decorrentes de transtornos maternos;
- V - Ampliar a conscientização da sociedade sobre a importância da saúde mental materna e do cuidado no pós-parto;

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal de Apoio Psicossocial:

- I - Garantir, no âmbito da rede municipal de saúde, o acesso ao atendimento psicológico, conforme previsto na Lei Federal nº 14.721/2023 e protocolos do Sistema Único de Saúde - SUS;
- II - Promover campanhas permanentes de informação e educação em saúde sobre depressão pós-parto, ansiedade materna, saúde mental no puerpério e demais condições emocionais associadas ao ciclo gestacional;
- III - Articular e integrar maternidades, hospitais, Unidades Básicas de Saúde e demais serviços



- para identificação precoce de sinais de sofrimento emocional e adequado encaminhamento;
- IV - Promover espaços de escuta, rodas de conversa, grupos de apoio e outras ações coletivas voltadas à saúde mental materna, respeitando a autonomia profissional e a realidade de cada unidade de saúde;
- V - Estimular ações de acolhimento também a familiares e responsáveis, para fortalecimento do ambiente emocional da mãe e do bebê;
- VI - Incentivar a formação continuada dos profissionais da saúde para compreensão das especificidades psicossociais do período gravídico-puerperal, visando diagnóstico precoce e manejo adequado;

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá definir protocolos complementares de acolhimento, acompanhamento e encaminhamento, com vistas a organizar e integrar as ações de saúde mental relacionadas ao pré-natal, parto e pós-parto no Município.

**Art. 5º** O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e grupos comunitários, visando apoiar ações educativas, informativas e de acompanhamento psicológico, individual ou em grupo, no âmbito do SUS.

**Art. 6º** A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária do Município, não implicando criação de despesas obrigatórias, cargos, funções ou estruturas administrativas, sendo executada, prioritariamente, com recursos humanos e materiais já existentes nos serviços de saúde do município.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, o poder executivo terá 90 (noventa) dias para regulamentar esta Lei.

**Art. 8º** Está lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, quinta-feira, 14 de maio de 2026.

MARIO CESAR BARRETO Assinado de forma digital  
AZEVEDO:02478207508 por MARIO CESAR BARRETO  
AZEVEDO:02478207508

**MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO**  
Prefeito